

1 ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COLENDA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE
2 EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. 16/05/2017
3

4 ÀS DEZ HORAS E VINTE E SETE MINUTOS DO DIA DEZESSEIS DE MAIO DE 2017, NO AUDITÓRIO DA DECANIA
5 DO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS, REUNIU-SE A COLENDA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE
6 DE EDUCAÇÃO, SOB A PRESIDÊNCIA DA SENHORA DIRETORA, PROF^a CARMEN TERESA GABRIEL LE
7 RAVALLEC; E COM A PRESENÇA DOS SEGUINTES MEMBROS, VICE-DIRETORA, PROF^a ROSANA RODRIGUES
8 HERINGER; CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL, PROF. JUCINATO DE
9 SEQUEIRA MARQUES; CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA, PROF^a MARIA DAS GRAÇAS CHAGAS DE
10 ARRUDA NASCIMENTO; A SUBSTITUTA EVENTUAL DA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS DA
11 EDUCAÇÃO, PROF^a ANGELA MEDEIROS SANTI; COORDENADORA DO CURSO DE PEDAGOGIA, PROF^a ANA
12 PIRES DO PRADO; COORDENADORA DE EXTENSÃO, PROF^a ANA PAULA DE ABREU COSTA DE MOURA;
13 REPRESENTANTE DOS PROFESSORES ASSOCIADOS, PROF^a PATRÍCIA CORSINO; REPRESENTANTE DOS
14 PROFESSORES ADJUNTOS, PROF. WILLIAM SOARES DOS SANTOS. **PONTO: 1- SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DO**
15 **PROF. PAOLO VITTORIA.** A PROF^a ANGELA SANTI APRESENTOU O PARECER DO DEPARTAMENTO DE
16 FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO – EDF QUE INDEFERIA O NOVO PEDIDO DE LICENÇA DO PROF. PAOLO
17 VITTORIA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PESSOAIS (SEM REMUNERAÇÃO) POR TRÊS ANOS, VISTO QUE O
18 MESMO ESTEVE DE LICENÇA PARA PÓS-DOUTORADO DE 20 MAIO DE 2016 A 20 MAIO DE 2017. DISSE QUE O
19 DOCENTE DEVERIA RETORNAR PARA CUMPRIMENTO DE SUAS FUNÇÕES E COMPROMISSOS ACADÉMICOS E,
20 DADAS AS CONDIÇÕES POLÍTICAS CONJUNTURAIS ATUAIS, A FACULDADE DE EDUCAÇÃO E A UFRJ NÃO
21 TINHAM CONDIÇÕES DE ASSEGURAR UM PROFESSOR SUBSTITUTO PARA COBRIR A CARGA HORÁRIA DO
22 DOCENTE DURANTE O PERÍODO DE TRÊS ANOS SOLICITADO. POR FIM, COMUNICOU QUE O
23 INDEFERIMENTO SE JUSTIFICAVA TAMBÉM PELO FATO DE O PEDIDO EM QUESTÃO SE ENCONTRAR EM
24 DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO QUE REGIA OS SERVIDORES DA UFRJ E QUE DETERMINAVA, SEGUNDO A
25 LEI Nº 8112/90, ESPECIALMENTE EM SEU ART. 96-A, § 4º, QUE “OS SERVIDORES BENEFICIADOS PELOS
26 AFASTAMENTOS PREVISTOS NOS §§1º, 2º, 3º DESTE ARTIGO TERIAM QUE PERMANECER NO EXERCÍCIO DE
27 SUAS FUNÇÕES APÓS O SEU RETORNO POR UM PERÍODO IGUAL AO DO AFASTAMENTO CONCEDIDO.
28 (INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.907 DE 2009)”. ESCLARECEU QUE O PARECER FEITO PELA CHEFIA DO
29 DEPARTAMENTO ESTÁVA DE ACORDO COM A DECISÃO DO CONJUNTO DOS PROFESSORES DO EDF,
30 PRESENTES À REUNIÃO REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2017. **POSTO EM VOTAÇÃO, O PARECER FOI**
31 **APROVADO POR UNANIMIDADE.** A PRESIDENTE AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS, ENCERROU A
32 SESSÃO, E, PARA CONSTAR, EU, _____, SECRETÁRIO,
33 LAVREI A PRESENTE ATA PARA SER SUBMETIDA À APROVAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO.